



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 37

de 24 de Fevereiro de 2014.

*“Altera a Lei nº 2.890, de 10 de junho de 2010, que Institui o Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 2.890, de 10 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 5º Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em conta específica, aberta em banco oficial, sob a denominação “FEBOM – FUNDO ESPECIAL DE BOMBEIROS”, que será administrada pelo Conselho Diretor do FEBOM, composto por:*

*I - Prefeito Municipal, como seu Presidente Nato ou por seu representante legalmente constituído;*

*II - Comandante da Base de Bombeiros de São Pedro, como Vice-Presidente ou por seu representante legalmente constituído;*

*III - Secretário Municipal de Governo. (NR)*

*Parágrafo único. Os membros do Conselho Diretor serão nomeados através de Portaria do Chefe do Executivo.”*

Art. 2º O art. 7º da Lei nº 2.890, de 10 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º A conta bancária do FEBOM somente será movimentada mediante a assinatura, em conjunto, do Prefeito Municipal e do Tesoureiro, que, de tudo, prestarão contas ao Conselho Diretor e à Administração Municipal para acompanhamento e prestação de contas nos prazos e na forma previstos em lei.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São Pedro

## Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Nobres Vereadores.

A presente propositura visa adequar a Lei que dispõe sobre o Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, notadamente no que concerne à substituição do extinto cargo de Secretário de Finanças pelo Secretário de Governo, transferindo-se a este as atribuições inerente à Função exercida perante o Conselho Diretor do Fundo.

A outra alteração atribui ao chefe do executivo, gestor do dinheiro público, a incumbência de movimentar a conta do fundo, juntamente com o tesoureiro do Município.

Assim sendo, visando recepcionar as regras da contabilidade pública, esperamos contar com o apoio dos eminentes Pares dessa casa de Leis para a aprovação da proposta.

Respeitosamente,



HELIO DONIZETE ZANATA  
Prefeito Municipal